

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028322/2018

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ n. 76.484.013/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO JOSE SOAVINSKI e por seu Diretor, Sr(a). SERGIO RICARDO VERONEZE;

E

SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA, CNPJ n. 01.048.333/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LUCIA PEDROSO NOGUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Assalariados, nas Empresas de Água, Esgoto e Saneamento**, com abrangência territorial em Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Araruna/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Brasilândia Do Sul/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Diamante Do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Icaraíma/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Loanda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São João Do Caiuá/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambê/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTAMENTO SALARIAL PLENO MEDIANTE ACELERADOR DE CARREIRA, ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS AO MERCADO, REPOSICIONAMENTO INDIVIDUAL EM FAIXA DA TABELA SALARIAL



QUITAÇÃO DE PASSIVO – AVALIAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS - 2009.

a) em 01/03/2018, os salários nominais praticados em 28/02/2018 serão reajustados, mediante acelerador de carreira, para todos os empregados, posicionados em todas as classes conforme tabela abaixo, implicando em reajustes salariais que partem de 4,04% indo ao mínimo de 2,00%, de forma decrescente, proporcionando, ao mesmo tempo, a recomposição salarial plena do período e a adequação dos salários ao mercado de trabalho, mediante alteração da posição individual, não implicando em reajustamento da tabela salarial, nem o reajustamento de benefícios e adicionais que estejam atrelados aos salários iniciais, ou tenham estes por base de cálculo. Vide tabela abaixo:

Classe	% Reajuste
Júnior	4,04%
Pleno I	4,04%
Pleno II	4,04%
Pleno III	4,04%
Sênior I	2,00%
Sênior II	2,00%
Sênior III	2,00%

b) a empresa pagará, ainda, a todos os empregados, a partir da data base da categoria, o valor linear de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), em rubrica separada (código 6154 - Sal.recomp./avaliação 2009 - ACT 2018/2019), também a título de recomposição salarial, incidindo, como verba salarial, para todos os efeitos legais, com a mesma base de incidência do código 100 – salário normal.

c) mediante a recomposição salarial plena proporcionada pela aplicação dos itens “a” e “b” acima, os empregados representados pelos seus sindicatos promoverão a quitação ampla, geral, plena e irrestrita, de forma coletiva, de todo e qualquer direito decorrente do passivo gerado pela ausência de avaliação Sistema de Gestão por Competências/2009, com o consequente encerramento do processo coletivo CNJ nº 0000352-79.2016.5.09.0661, tendo em vista a quitação desses direitos.

d) ficam ressalvados os empregados que até 29.05.2018, já estavam discutindo individualmente, em juízo, os direitos relativos ao instituto da ausência de avaliação do Sistema de Gestão por Competências – Ano 2009, aos quais também será estendido o benefício da proposta da empresa, com posterior discussão, nos autos individuais, a respeito da quitação/compensação do instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face do ajustado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e o contido no artigo 611-A da CLT, adotando-se o princípio da ampla negociação, onde o negociado prevalece em relação ao legislado, as partes dão por totalmente reconstituídos os salários até **28/02/2018**, considerando o INPC pleno do período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

A SANEPAR manterá, como data limite de pagamento e crédito dos vales refeição aos seus empregados, o último dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

Será pago no dia 28/12/2018, em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o



presente acordo, abono no valor equivalente a 110% (Cento e dez por cento) de 1 (uma) remuneração base (códigos 6154, 100, 108, 557, 115 e 212, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ 2.316,58 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) aos empregados representados pelo sindicato subscritor do presente acordo.

Independentemente da natureza indenizatória da parcela, conforme acordado entre as partes, sobre o referido valor incidirão os tributos fiscais, procedendo-se os recolhimentos quando devidos em razão da legislação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos, afastados (exceto por auxílio-maternidade e auxílio acidente de trabalho) e/ou desligados a partir de 01/01/2018, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam excluídos do recebimento do presente abono:

- a) aposentados por invalidez;
- b) demitidos por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que assim desejarem, estes poderão optar pela antecipação da parcela fixa, no valor correspondente a R\$ 2.316,58 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), a ser paga no mês de agosto/2018.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade, para as funções consideradas insalubres mediante perícia interna realizada pela empresa, a partir do presente acordo coletivo, será calculado com base no salário inicial da tabela salarial da companhia para a função.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PARA INSTRUTORES DE TREINAMENTO

As verbas pagas aos empregados que dentro da formação técnica ou profissional do cargo que ocupam na empresa atuarem como instrutores em treinamentos realizados pela empresa, tem caráter indenizatório pela transferência e repasse de conhecimentos, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos salariais.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A SANEPAR pagará, de forma não cumulativa com qualquer outro adicional, o adicional de penosidade no percentual de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o salário inicial da tabela salarial da companhia para a função pertencente a carreira de nível médio, apenas para os empregados que desempenham exclusivamente as atividades/tarefas de leitura de medidores, monitores de campo, de atendimento 115 e atendentes de serviços comerciais que realizam exclusivamente atividades de atendimento personalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o empregado perderá o direito ao recebimento do adicional de penosidade caso deixe de executar as atividades/tarefas acima referidas.



AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL REGIONAL DE HABITAÇÃO FOZ DO IGUAÇÚ

A SANEPAR pagará, mensalmente, aos empregados, lotados na cidade de Foz do Iguaçu-Pr, à exceção daqueles que residam em imóveis cedidos pela mesma, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal a título de auxílio habitação, não incorporável aos salários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Sanepar, a partir de **01/03/2018**, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 1.051,92 (um mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, conforme o artigo 457, parágrafo 2º da CLT, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 47,81 (quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) considerando-se o mês como tendo 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) diários ou R\$ 31,55 (trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, a título de contribuição do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FINAL DE ANO

A SANEPAR concederá, no mês de dezembro de 2018, para os empregados contratados até 28/02/2018 e que se encontrem com o contrato de trabalho ativo até o dia 10 de dezembro de 2018, um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 1.051,92 (um mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, conforme o artigo 457, parágrafo 2º da CLT, restando autorizado o desconto mensal de R\$ 31,55 (trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2018 e para os que estiveram afastados do trabalho, exceto aquelas afastadas por maternidade, durante qualquer período no ano e que estejam com o contrato de trabalho em vigor até o dia 10 de dezembro de 2018, a SANEPAR aplicará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês completo de efetivo serviço, ou fração superior a 15(quinze) dias, para o pagamento do referido crédito extraordinário, e o respectivo desconto da parcela relativa à contribuição do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO LITORAL

A SANEPAR concederá, no mês de janeiro de 2019, para a cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante todo o período de temporada de verão no litoral paranaense, para os empregados ativos lotados na URLI – Unidade de Receita Litoral, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 1.051,92 (um mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, conforme o artigo 457, parágrafo 2º da CLT, restando autorizado o desconto mensal de R\$ 31,55 (trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), da parte relativa à contribuição do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido enquanto perdurar a exacerbada elevação de preços



nos itens de alimentação, por ocasião da temporada de verão no litoral, por além das estatísticas dos índices oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício será aplicado também para os empregados de outras Unidades que residam e trabalhem no litoral do Estado. Não se aplicando aos empregados que apenas realizem viagens ao litoral, sujeitos à prestação de contas por meio de relatório de viagem ou de despesas diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE LANCHE

A empresa concederá exclusivamente para os empregados abrangidos pelo alcance da Norma Interna PF/RHU/0048 (empregados que executem atividades moderadas e/ou intensas, com base no modelo da Orientação da educação alimentar – Ministério do Trabalho e Emprego, durante um período mínimo de 40% da jornada diária de trabalho), de vale lanche, a título de reforço-alimentar, no valor bruto de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) por dia útil trabalhado, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. Tal benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários das categorias. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto na rubrica, à base de R\$ 0,19 (dezoito centavos de real) diário, a título de contribuição do empregado, restando o valor líquido diário em R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica mantida a ampliação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, para mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, da lei nº 11.770/2008. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, parágrafo 1º da CLT e nas portarias 3.296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho, as empresas pagarão, em caráter indenizatório e mediante processo de reembolso, às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda exclusiva de filhos, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial, conforme súmula nº 310 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o valor mensal de R\$ 614,90 (seiscentos e quatorze reais e noventa centavos) para período integral e R\$ 307,44 (trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) para meio período, por filho na idade entre 06 (seis) meses a 06(seis) anos e 11(onze) meses.

O referido valor poderá ser utilizado como auxílio no pagamento de babás, em atendimento ao objetivo da lei, devendo a(o) empregada(o) beneficiada(o) atender ao contido na norma interna PF/RHU/065 para fazer jus ao respectivo reembolso.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL



As partes, de comum acordo, e com base no artigo 7º inciso XXVI da CF/88 ajustam que a empresa fornecerá aos seus empregados, excluindo-se os aposentados por invalidez, reclusão e inquérito judicial, no mês de dezembro próximo, um kit contendo produtos tradicionais da época, ficando reconhecido, por negociação, o caráter indenizatório do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica concedida, a partir da assinatura deste acordo, ampliação da licença paternidade, por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2.008, com inclusão dada pela Lei 13.257/2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa envidará esforços administrativos e financeiros no sentido de manter programa de qualificação profissional dos seus empregados, objetivando a melhoria da produtividade e a ampliação de conhecimentos, ficando desde logo ajustado o caráter de parcela não salarial deste incentivo, que poderá ocorrer mediante a participação do empregado em cursos, seminários, palestras, que sejam do seu interesse, os quais poderão ocorrer em períodos noturnos ou em finais de semana, tanto nas cidades onde o empregado preste o seu trabalho regular, como noutras onde tais instrumentos de treinamento sejam realizados, sendo que a participação dos empregados, não será considerada como caráter de tempo extraordinário, tendo em vista o interesse mútuo no progresso cultural, profissional e social que o programa irá oportunizar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A empresa concederá assistência jurídica própria para a defesa dos empregados da Companhia que no exercício regular de suas funções e do direito, por conta de questões decorrentes exclusivamente de tal natureza, venham a enfrentar situações jurídicas que necessitem desse apoio, pelo prazo que perdurarem as demandas. Em hipótese alguma a empresa arcará com despesas processuais e honorários de advogados contratados pelo próprio empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica acordado entre as partes a compensação de jornada, com fundamento no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigo 611-A, inciso I da CLT, mediante folga, de dias úteis entre final de semana e feriado (dias ponte), ou ainda, em outras datas, com acréscimo de jornada em outros dias, a ser definido em documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, nos moldes do artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal que a jornada de trabalho a ser praticada na empresa será de oito (08) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se o sábado dia útil não trabalhado. Para efeito de cálculo de horas extras será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se as jornadas legais de 6 (seis), 5 (cinco) e 4 (quatro) horas, praticadas para atividades e categorias diferenciadas, que possuem divisores próprios: 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 80 (oitenta) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO MÓVEL

Fica acordado que a empresa poderá instituir horário móvel de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, mediante registro de jornada, nos seguintes moldes:

Destina-se a todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto aqueles que trabalham em regime de escalas, ou em horários que por natureza da atividade não admitam tal flexibilidade.

HORÁRIO NÚCLEO:

É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

FORMA DE COMPENSAÇÃO

A compensação deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se:

Entrada permitida manhã: 07:30 às 09:00

Saída permitida da manhã: 12:00 às 13:00

Entrada permitida da tarde: 13:00 às 14:00

Saída permitida da tarde: 17:00 às 18:30

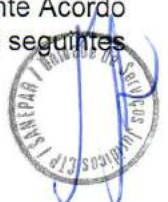
Intervalo intra-jornada mínimo: 01 (uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas.

Atendidas estas condições acima, as Unidades, poderão adotar o horário móvel que melhor lhe convenha, dentro de suas necessidades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica acordado que a empresa poderá instituir, mediante registro de jornada, Banco de Horas nas Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assembléia sindical específica, cuja implementação obedecerá as seguintes diretrizes que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste:



O banco de horas se aplica a todos os empregados com exceção dos que são isentos de marcação de ponto, dos que pertencem à escala de horário ou revezamento e daqueles cuja atividade não admita a possibilidade, nos seguintes moldes.

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao banco de horas para reposição/compensação ou pagamento aquela praticada além da jornada normal de trabalho até o limite estabelecido na legislação, resguardando o direito do empregado ao repouso semanal remunerado.

O adicional a ser aplicado sobre as horas extras é de 50% (cinquenta por cento) para as realizadas nos dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as realizadas nos dias destinados a folgas e feriados.

A realização de horas extras apenas será permitida quando necessária e formalmente aprovada previamente a sua realização pelo superior imediato do empregado.

As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo superior imediato não serão incluídas para efeito de banco de horas.

Do total de horas extras efetivamente realizadas, metade serão pagas no mês subsequente a realização e a outra metade serão lançadas no banco de horas, até o limite de 20 (vinte) horas mensais ou 200 (duzentas) horas anuais.

O zeramento ocorrerá em até 12 (doze) meses, a partir da data da implantação. As horas de crédito/débito lançadas no banco até o 12º mês serão obrigatoriamente pagas e/ou descontadas até o 13º mês, com o acréscimo legal, zerando o saldo existente no banco de horas.

Na hipótese de saldo devedor, o empregado será convocado à reposição das respectivas horas, sem direito à remuneração respectiva, sendo possível à reposição de horas em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O empregado estará obrigado a atender a determinação da empresa, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas, ressalvada a ausência justificada. Justificada a ausência, ainda assim as horas correspondentes serão levadas a débito, no "banco de horas", no período subsequente de 12 (doze) meses.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o saldo credor de horas será pago como extra com o adicional legal, na forma do artigo 59, § 3º da CLT, sendo que o saldo devedor será descontado dos haveres rescisórios.

As horas lançadas e liquidadas no "banco de horas", decorrentes do regime de compensação de trabalho aqui estabelecido, não gerarão reflexos em nenhuma parcela legal contratual decorrente do contrato de trabalho.

Casos excepcionais serão analisados individualmente mediante justificativa da respectiva Unidade e aprovação do Diretor Administrativo e do Diretor da área a que pertença o empregado.

No caso de existência de débito do empregado para com o Banco de Horas, visando a quitação de tais horas de débito, a empresa poderá ampliar o percentual de lançamento das horas extras acima de 50%, podendo chegar a 100%.

Ficam ressalvadas aquelas que, não compensadas no prazo ajustado serão devidas como extraordinárias, se caracterizada a habitualidade.

Em caso de transferência do empregado para uma base sindical onde não possua acordo de banco de horas, as horas de crédito serão usufruídas e as de débito serão descontadas até o mês subsequente a efetivação da transferência.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

I- FRACIONAMENTO DE FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS COM OPÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO



As férias poderão ser fracionadas em dois períodos quando o empregado optar em receber o abono pecuniário. Nessa situação, o empregado terá um período de 14 (quatorze) dias de férias e outro de 6 (seis) dias ou um período de 15 (quinze) dias e outro de 5 (cinco) dias. Em qualquer dos casos, os períodos são contados em dias corridos. O abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT será pago no mês em que o empregado optar pelo abono (1º ou 2º período).

II - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS EM TRÊS PERÍODOS SEM A OPÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO

Para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário, o parcelamento de férias poderá ser feito em 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, nos termos do artigo 134, § 1º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: FÉRIAS DE FINAL DE ANO

a) Para os empregados que tenham completado o período aquisitivo de férias e optarem pelo fracionamento em 3 (três) períodos, ainda poderão optar pelo incentivo de férias de final de ano com o desconto de apenas 10 (dez) dias, nas seguintes datas:

- * 10/12/2018 a 21/12/2018;
- * 17/12/2018 a 28/12/2018;
- * 26/12/2018 A 07/01/2019;
- * 02/01/2018 a 14/01/2019.

b) O empregado poderá optar em usufruir o restante das férias, observando um período de 14 (quatorze) dias e outro de 6 (seis) dias ou um período de 15 (quinze) dias e outro de 5 (cinco) dias, de forma contínua, antes ou após o referido período de incentivo de férias. Em qualquer dos casos, os períodos são contados em dias corridos.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS FÉRIAS

a) A quitação das férias ocorrerá na data de cada período fracionado, com base na remuneração praticada no período de efetiva fruição.

b) O pagamento das férias ocorrerá na mesma proporção do fracionamento das férias, na folha de pagamento do mês que antecede o início do período de sua fruição.

c) Aos empregados com férias inferiores a 30 dias, conforme estabelece o artigo 130 da CLT, o fracionamento de férias e/ou abono pecuniário deverá observar a regra do artigo 134, § 1º da CLT.

d) As novas regras terão limite de implantação de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, obedecendo a data de pagamento aos empregados.

e) O empregado que possui saldo de férias parcial, poderá optar pela regra antiga ou pela nova.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Fica possibilitado o desconto do adiantamento da remuneração de férias, em até 08 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que assim requerido pelo empregado, facultado também e este, mediante prévia e expressa manifestação, o direito de não receber de modo adiantado o valor correspondente aos dias de gozo das férias, optando por recebê-los à época do pagamento salarial, sem prejuízo da percepção adiantada de 1/3 previsto na Constituição Federal a do abono de férias, quando existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A título de gratificação de férias, além do 1/3 constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, a empresa pagará, por ocasião do gozo das férias, a todos empregados que fizerem jus ao benefício nos moldes legais, a quantia equivalente a ½ (meio) piso do salário de ingresso, da carreira de nível médio da tabela salarial da companhia.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL



A Sanepar promoverá a liberação, com remuneração, do dirigente sindical que ocupe a função de Presidente, Diretor-Presidente ou a quem este indicar, como seu substituto, para acima de 200 representados, mediante a solicitação do mesmo. Além de seu presidente, mediante solicitação, poderá ocorrer a liberação de 1 Diretor Sindical, para cada 1.000 representados. A liberação dos indicados será precedida de análise de possibilidade técnica pela empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a 2,0 (dois) dias do salário base (código 100) dos empregados representados pelo mesmo, tomando-se por base aqueles constantes da folha de pagamento de fevereiro/2018, a título de fundo assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento e os custos havidos durante o período das negociações coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: mediante o referido repasse o sindicato renuncia o direito de cobrança de qualquer espécie de contribuição assistencial ou taxa de reversão salarial e autoriza a empresa a não efetuar qualquer desconto dos seus representados (filiados e não filiados), seja a que título for, em alusão ao processo de negociação coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

A Sanepar manterá reuniões bimestrais com os sindicatos, objetivando a tratativa de assuntos de interesse dos empregados, inclusive no que tange aos temas objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, a Empresa fica autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, a título de mensalidades, seguros, empréstimos e outros descontos relativos a despesas diversas, os valores que serão informados mensalmente pelo Sindicato, cujos comprovantes e autorizações individuais para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade deste último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma da Empresa, por meio eletrônico/magnético, de acordo com os padrões técnicos adotados pela Empresa, as informações necessárias para a efetivação dos descontos a título de mensalidades, seguros e diversos. O arquivo eletrônico será acompanhado de relação escrita que demonstre as movimentações do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese da Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa da Empresa, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concorda e autoriza desde já, seja pela Empresa efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que a Empresa deva repassar ao Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: fica acordado que a Empresa acatará pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado, desde que encaminhado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já



processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando a Empresa somente como agente de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO

Ficam expressamente revogadas as cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos que não tenham sido objeto de expressa discussão, alteração ou renovação no presente ajuste ou que, mesmo renovadas, com este conflitem, de acordo com a nova redação da Sumula 277 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes signatárias do presente acordo elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba-Pr para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.



RICARDO JOSE SOAVINSKI
PRESIDENTE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR



SERGIO RICARDO VERONEZE
DIRETOR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR



VERA LUCIA PEDROSO NOGUEIRA
PRESIDENTE
SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

